



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Tomar do Geru, instituída pela Portaria GP nº. 034/2019, de 01 de março de 2019, apresenta Justificativa para a **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Reforma do Mercado Municipal**, mediante as considerações a seguir:

*Considerando* a necessidade da Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Reforma do Mercado Municipal;

*Considerando* que o serviço em tela faz-se necessário, visto que a cobertura metálica do mercado do município encontra-se com perfurações em áreas específicas, ocasionando vazamentos e infiltrações.

*Considerando* que é de extrema relevância a reforma da cobertura do mercado municipal tendo em vista que trará aos usuários maior segurança;

*Considerando* o período chuvoso que tende a danificar ainda mais a estrutura metálica é que se faz necessário a reforma e manutenção desta cobertura.

*Considerando* que além da estrutura do telhado, faz-se necessário a reforma de outros pontos específico do mercado, conforme planilha elaborada pelo setor de engenharia do município.

*Considerando* que a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Reforma do Mercado Municipal, não se refere a parcelas de uma mesma obra que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

*Considerando* que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

*Considerando* que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

*Considerando* que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

**“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

**Considerando**, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **CLS LIMPEZAS E SERVIÇOS EIRELI – EPP – CNPJ: 24.313.117/0001-93** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Reforma do Mercado Municipal** e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos levantado pelo Engenheiro do Município e orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

**Considerando**, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*”<sup>1</sup>, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos do Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/1993.”<sup>2</sup>

*Ex positis* é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, I, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada pela **Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020**, que fixou os limites para obras e serviços de engenharia até **R\$. 100.000,00 (cem mil reais)**, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

Assim, colhidas as propostas de preços das 3 empresas e devidamente analisada a documentação exigida e as mesmas aprovadas pelo Engenheiro do Município foi, como já dito, classificada a empresa **CLS LIMPEZAS E SERVIÇOS EIRELI – EPP – CNPJ: 24.313.117/0001-93** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: **R\$. 94.164,32 (noventa e quatro mil cento e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos)** para a **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Reforma do Mercado Municipal**.

<sup>1</sup> in JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2006. Dialética.

<sup>2</sup> Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 16 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru**

**UO: 16005 – Secretaria de Obras e Transportes**


Atividade: 1008 – Manutenção, Conservação, Reforma e/ou Ampliação de Prédio Publico


Elemento de Despesa: 4490.51.00.00

Fonte de Recurso: 1001, 1930

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para apreciação e posterior ratificação.

Tomar do Geru/SE, 04 de junho de 2020

  
**Tiago Silva de Souza**  
Presidente da C.P.L

  
**Otacilio Leal Vitório**  
Secretário

  
**Anderson Santos Oliveira**  
Membro

**RATIFICO.**

Em 04 de junho de 2020.

  
**Pedro Silva Costa Filho**  
Prefeito